

## **LEI COMPLEMENTAR N ° 39/2011**

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO A FAZER APLICAÇÃO RETROATIVA DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR 38/2011 QUE ALTERA O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2004.**

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias, inclusive o pagamento por emissão de contracheques separados, para que os efeitos da Tabela de Vencimentos Anexo IV, da Lei Complementar 27/2004, alterada pela Lei Complementar 38/2011, seja percebido, pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício de suas respectivas funções de profissional do magistério da educação básica de modo retroativo a janeiro de 2011.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, se considera como profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§3º Os pagamentos serão proporcionais à carga horário do profissional do magistério da Educação, e deverão atender a todas as regras legais em especial ao Estatuto e Plano de Carreira e de Remuneração do Servidor do Magistério Público Lei Complementar 27/2004.

**Art. 2º** - As despesas com aplicação desta lei serão oriundas da receita originária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação recebidos durante o exercício 2011, para os respectivos profissionais enquadrados no FUNDEB.

**Art. 3º** - Para a concessão do benefício, considerar-se-á como de efetivo exercício a prestação de serviço do profissional por período superior a 15 (quinze) dias no mês corresponde ao pagamento.

Parágrafo único: Consideram-se como de efetivo exercício aqueles períodos, assim definidos no Estatuto e Plano de Carreira e de Remuneração do Servidor do Magistério Público Lei Complementar 27/2004.

**Art. 4º**- As despesas advindas da aplicação do disposto na presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente..

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Fortuna de Minas, 06 de julho de 2011.

**JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES**  
Prefeito Municipal